



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 040/2021
DE 12 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporário e específico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do artigo 109, incisos V, VIII e XXIX da Lei Orgânica municipal,

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de abrangência internacional reconhecida na lei federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO o aumento no número de casos em Sergipe em todo o Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de redução da velocidade de propagação do vírus;

CONSIDERANDO a resolução 12 de 2021 do Comitê Técnico-científico de atividades especiais – CTCAE do Governo do Estado de Sergipe,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição parcial, até o dia 21 de março de 2021:

I – durante os dias de semana (segunda a sexta-feira), poderão funcionar entre as 5h até as 22h, respeitada a limitação máxima de 30% do estabelecimento:

a) os salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 040/2021
DE 12 DE MARÇO DE 2021**

b) os restaurantes, bares e estabelecimentos similares, sendo limitado o funcionamento até as 18h às sextas-feiras, autorizados os serviços de entrega em domicílio (delivery) ou take away de alimentação após esses horários;

c) as academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas coletivas em geral;

II – durante os dias de semana (segunda a sexta-feira), poderão funcionar entre as 5h até as 22h, respeitada a limitação máxima de 50% do estabelecimento, o restante dos estabelecimentos comerciais.

III – durante os dias de semana (segunda a sexta-feira), poderão funcionar, sem limitação de horário e respeitada a limitação máxima de 50% do estabelecimento, ressalvadas as áreas de saúde e segurança, as demais atividades essenciais descritas no anexo único da Resolução nº 12/2021 do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais - CTCAE;

IV – até o dia 14 de março de 2021, poderão as atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, inclusos templos, igrejas e demais estabelecimentos funcionar até as 18h, respeitada a limitação máxima de 30% do estabelecimento, ficando vedado o funcionamento nos dias 20 e 21 de março de 2021;

V – durante os sábados e domingos, observado o prazo previsto no caput deste artigo, não poderão funcionar:

a) todas as atividades não essenciais e especiais, na forma prevista no caput deste artigo, em especial:

a.1 os restaurantes, bares e estabelecimentos similares, autorizados os serviços de entrega em domicílio (delivery) ou take away de alimentação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 040/2021
DE 12 DE MARÇO DE 2021**

a.2 o comércio em geral.

b) as academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas coletivas em geral;

Art. 2º Ficam proibidas no município de Riachuelo até o dia 21 de março de 2021:

I - a realização de quaisquer eventos (festivos, técnicos, corporativos, sociais, culturais, esportivos, comemorativos) que impliquem em aglomeração de pessoas, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de ruas, avenidas, praias, praças, parques, clubes sociais, centros recreativos e culturais, teatros, auditórios, hotéis, bares, restaurantes e similares, inclusive os eventualmente já autorizados;

II – as atividades especiais de parque de diversões, circos e similares.

Parágrafo único. A proibição referida no inciso I do caput deste artigo independe do número de participantes, englobando, exemplificadamente, eventos desportivos coletivos, cerimônias de casamento, aniversários, formaturas, reuniões colegiadas, eventos recreativos, circos, bem como aulas coletivas de dança e ginástica.

Art. 3º Até o dia 21 de março de 2021 a administração pública municipal não essencial trabalhará em regime de expediente interno.

I - considera-se essencial e, portanto, não será suspenso o atendimento ao público para matrículas escolares, cadastros sociais e atenção de saúde.

Art. 4º Fica mantido o calendário escolar da rede pública de ensino a ser iniciado no dia 22 de março.

**Riachuelo**

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 040/2021
DE 12 DE MARÇO DE 2021**

I - no período de 15 de março até 04 de abril de 2021 nas redes pública e privada de ensino, ficam suspensas as atividades educacionais de modo presencial, podendo ser realizadas de modo remoto.

Art. 5º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Riachuelo/SE, 12 de março de 2021.


PETERSON DANTAS ARAÚJO
Prefeito



PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICAÇÃO	ENTIDADE
2052	
GRUPO	SUB-GRUPO
atos institucionais	decretos
DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
DECRETO Nº 040/2021	15/03/2021
RESUMO	
DECRETO Nº 040/2021	

DATA	PUBLICADO POR
12/03/2021	Taynah Lima Fontes